

Vereador **PAULO BARRETO**
Gabinete do Vereador Paulo Barreto
Câmara Municipal de Pendências
Pendências/RN

REQUERIMENTO Nº 021/2025 – GABINETE DO VEREADOR PAULO BARRETO

Requeiro a convocação da Sra. Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social para prestar esclarecimentos sobre a execução orçamentária de 2025, o Projeto de Lei do PPA 2026–2029 e a Proposta da LOA 2026, diretamente perante este Poder Legislativo.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, amparado no art. 31 da Constituição Federal, no Regimento Interno da Câmara Municipal, na Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), solicitar a inclusão do presente requerimento para leitura, apreciação e votação em plenário.

Requerendo-lhe:

Que seja convocada a **Sra. Zilmara Karina Bezerra da Silva Pinto**, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, para comparecer no dia **07 de outubro de 2025, às 14h00min**, ao Plenário da Câmara Municipal – Sala de Sessões de Alba Miranda Pinheiro, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Execução Orçamentária e Financeira de 2025, até o mês anterior ao corrente;
2. Diretrizes, programas e metas da pasta constantes no Projeto de Lei do PPA 2026–2029;
3. Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, com análise das prioridades e justificativas para as dotações solicitadas.

Justificativa:

A convocação encontra respaldo no art. 31 da CF/88, que confere ao Poder Legislativo competência para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas.

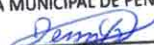
No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa asseguram a prerrogativa parlamentar de convocar Secretários Municipais para prestar esclarecimentos, medida indispensável para o exercício do controle externo e da transparência da gestão pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, parágrafo único) ainda reforça a obrigatoriedade da transparência da gestão fiscal, por meio da participação popular e da ampla discussão das leis orçamentárias. Do mesmo modo, o art. 37 da CF/88 impõe à Administração os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É imprescindível que esta Casa Legislativa, em diálogo direto com a responsável pela pasta da Assistência Social, verifique se a realidade vivenciada pela Secretaria corresponde às diretrizes, metas e prioridades apresentadas no PPA 2026–2029 e na LOA 2026.

Cumpre destacar que, até o presente momento, não foram encaminhados a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei do PPA 2026–2029 nem a Proposta da LOA 2026, o que compromete a tramitação regular do processo legislativo e fere os princípios da publicidade e da eficiência.

12h32
RECEB
EM 23.09.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys Cezar S. de Menezes
Secretário Legislativo

Caso tal omissão venha a se perpetuar, será acionado o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN), o Ministério Público de Contas do RN (MPC/RN) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), de modo a resguardar o interesse público e assegurar a legalidade do processo orçamentário. Para tanto, será também encaminhada cópia deste requerimento a esses órgãos de controle.

Diante do exposto, solicitamos o pronto atendimento a este requerimento, reafirmando o nosso compromisso com a fiscalização responsável e com a promoção de uma gestão pública transparente e eficiente.

PAULO BARRETO
Vereador